

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATO DA MESA n.º 002/2017

“Regulamenta o uso dos veículos da frota do Poder Legislativo e dá outras providências”

Considerando a necessidade objetiva de regulamentação do procedimento referente ao uso dos veículos da frota do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de disponibilizar serviço de transporte para que os Vereadores possam desempenhar suas funções parlamentares;

Considerando a necessidade de adequar as práticas e rotinas administrativas que dependam de serviço de transporte, e;

Considerando que reiteradamente nos anos 2010 a 2015 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem questionando o gasto com combustíveis, a quantidade de veículos e também o mecanismo de controle do uso dos veículos;

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, determina:

Capítulo I – Dos Objetivos Gerais

Art. 1º - A utilização de veículo da frota do Poder Legislativo observará o constante no presente Ato e nas demais normas legais pertinentes, e sempre visará a realização de serviço público a bem do interesse público, afeto ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O desvio de finalidade na utilização de veículo acarretará as responsabilizações administrativas cabíveis.

Art. 2º - A frota de veículos da Câmara Municipal de Bertioga será de 07 (sete) veículos devidamente caracterizados, sendo que serão tomadas todas as medidas necessárias para o atendimento desta diretriz.

Capítulo II – Da autorização para condução dos veículos

Art. 3º - A utilização dos veículos para a realização dos serviços dos Vereadores será feita mediante a condução por servidor comissionado, lotado no respectivo gabinete, que deverá ser indicado à Secretaria da Câmara.

§ 1.º - A condução do veículo dependerá, previamente:

- a) assinatura de termo de responsabilidade (Anexo I) com autorização de desconto em folha de pagamento, no caso de dano ou mau uso por dolo ou culpa do usuário, que cause prejuízo financeiro, por acidentes ou multas, a Câmara Municipal de Bertioga;
- b) entrega na secretária da Câmara de cópia de carteira nacional de habilitação válida; e,
- c) aceite do funcionário designado para tal função.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2.º - A condução do veículo para realização de serviço de Vereador poderá, excepcionalmente, ser feita por servidor efetivo da Câmara, desde que autorizado pelo Secretário Geral.

Capítulo III – Do uso do veículo

Artigo 4º - A utilização do veículo será feita da forma seguinte:

I – Um veículo destinado à Presidência da Câmara;

II - Um Veículo destinado para uso de comum acordo, e administrado para tal finalidade pelos Vereadores Antônio Carlos Ticianelli e Magno Roberto Silva Souza;

III – Um Veículo destinado para uso de comum acordo, e administrado para tal finalidade pelos Vereadores Luiz Carlos Pacífico Junior e Matheus Del Corso Rodrigues;

IV – Um Veículo destinado para uso de comum acordo, e administrado para tal finalidade pelos Vereadores Arnaldo de Oliveira Junior e Eduardo Pereira de Abreu;

V – Um Veículo destinado para uso de comum acordo, e administrado para tal finalidade pelos Vereadores Luís Henrique Capellini e Valéria Bento;

VI – Dois veículos destinados aos serviços administrativos da Câmara, sendo que um deles poderá substituir eventualmente qualquer outro no caso de revisão, reparo, rodizio, ou qualquer outra situação que acarrete a parada de um veículo da frota da Câmara.

Parágrafo Único – Ordem de Serviço do Presidente da Câmara distribuirá os veículos para atendimento do disposto neste artigo.

Artigo 5º - Fica definida cota de 120 (cento e vinte) litros de combustível para cada Vereador para realização dos seus trabalhos parlamentares.

§ 1.º - A cota de combustível não será cumulativa.

§ 2.º – Nos meses de janeiro e dezembro de cada ano, a cota será de 100 litros.

§ 3.º - O Presidente da Câmara e o serviço administrativo não terão limite para uso do combustível.

§ 4.º - Excepcionalmente o Presidente da Câmara poderá autorizar, de forma antecipada, eventual acréscimo de uso combustível para Vereador.

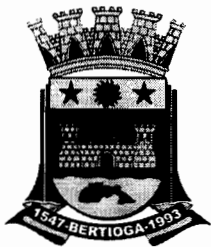
§ 5.º - Ordem de Serviço definirá qual o tipo de combustível, se álcool ou gasolina, abastecerá os veículos da Câmara.

§ 6.º - Para cada uso do veículo será preenchido relatório (Anexo II) com especificação da finalidade e objetivo da ação parlamentar.

Capítulo IV – Do relatório de uso do veículo

Artigo 6º - O Relatório de utilização de veículo será entregue ao Diretor do Departamento de Serviços Gerais, até o quinto dia útil, do mês seguinte ao uso do veículo.

§ 1.º Cada Vereador será responsável pelo relatório referente ao veículo de que lhe fora designado para seus serviços legislativos, bem como das informações lá inseridas.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2.º - Cada Vereador será responsável pela liquidação da despesa, referente ao consumo de combustível do veículo sob sua responsabilidade, devendo assinar a nota de liquidação até a mesma data em que entregar o relatório constante no caput.

§ 3.º - Cada Vereador será responsável pela liquidação da despesa, referente à manutenção do veículo que lhe fora destinado, devendo assinar a nota de liquidação imediatamente após sua expedição.

§ 4.º - O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará na suspensão automática do abastecimento do veículo em questão, cuja determinação partirá da DSG ou na sua ausência da SG.

Artigo 7º - O Diretor de Departamento de Serviços Gerais deverá arquivar os relatórios entregues por ordem crescente de data, verificando quanto à observância da data limite para a entrega dos relatórios e quanto à veracidade da quilometragem final registrada nos relatórios, informando qualquer divergência ao Secretário Geral que cientificará ao Presidente da Câmara.

Artigo 8º - O Vereador responsável pelo uso do veículo que não entregar o Relatório de Utilização de Veículo nos termos regulamentares, no prazo certo ou de forma incompleta, fica automaticamente impedido de continuar a utilizar o veículo e deverá estacioná-lo na sede da Câmara e entregar suas chaves.

Capítulo V – Dos procedimentos referentes às multas de trânsito aplicadas aos veículos da frota do Poder Legislativo

Art. 9º - As notificações de infração de trânsito recebidas serão protocolizadas e formalizadas em processo próprio.

§ 1º - A notificação será preenchida com os dados do condutor, que será o servidor comissionado, lotado no gabinete do Vereador que tiver utilizado o veículo na data da infração.

§ 2º - A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente será efetivada com a comprovação de que o condutor do veículo fora outra pessoa.

§ 3º - A ausência de indicação do condutor do veículo referente à infração de trânsito será punida com a instauração de sindicância, acarretando ao responsável às penalidades consequentes.

Art. 10 - A Câmara poderá apresentar a seu critério defesa prévia, recurso administrativo e recurso administrativo em segunda instância se entender necessário.

Parágrafo Único - Para efetivação dos recursos citados no caput, será disponibilizado ao DJU o processo bem como todos os meios necessários à sua apresentação, em tempo hábil.

Art. 11 - Apresentado qualquer recurso e sendo deferido, serão tomadas as medidas administrativas próprias, sendo que caso já tenha sido efetivada o pagamento da multa, haverá o pedido de reembolso formal, com a posterior entrega do numerário ao servidor que foi o responsável pelo pagamento da multa.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Único - Não sendo deferido nenhum recurso, após a última comunicação do resultado o processo será arquivado.

Art. 12 – Com a chegada da notificação com a definição do valor da multa a ser pago, o processo seguirá ao SERH para que efetue a devida retenção do valor, e após será enviado ao DFI para as devidas apropriações contábeis e orçamentárias.

Capítulo VI – Dos procedimentos referentes aos acidentes nos veículos da frota do Poder Legislativo

Art. 13 – Todo e qualquer acidente, avaria ou problema ocorrido com o veículo em uso, integrante da frota da Câmara, será devidamente informado por memorando.

Parágrafo Único – No caso de acidente de trânsito deverá ser lavrado o competente boletim de ocorrência para preservação de direitos e esclarecimento de situações de fato.

Art. 14 – Sendo necessário, em razão do problema, será acionado o seguro do veículo.

Capítulo VII – Dos procedimentos referentes ao uso irregular de veículo

Art. 14 – A utilização do veículo fica condicionada ao uso para fins de interesse público sempre explicitado no relatório de uso.

Parágrafo Único – No caso de desvio de finalidade no uso do veículo será efetivada apuração do ocorrido, e comprovando a irregularidade o responsável sofrerá as penalidades administrativas próprias, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal ou por ato de improbidade administrativa.

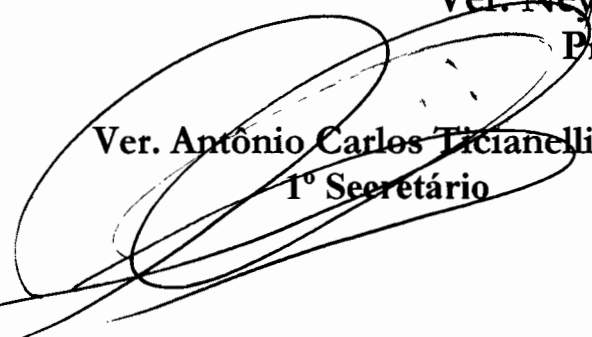
Capítulo VII – Disposições finais

Art. 15 – Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa n.º 02/2014 e 03/2015.

Bertioga 01 de fevereiro 2017.


Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente


Ver. Antônio Carlos Ticianelli
1º Secretário


Ver. Magno Roberto Silva Souza
2º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

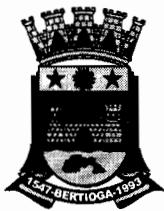
ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu _____, _____, do Poder Legislativo de Bertioga, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ domiciliado e residente em Bertioga, à _____ declaro para os devidos fins de direito cumprir e assumir as responsabilidades a seguir transcritas e enumeradas, sendo todas de meu inteiro conhecimento, tendo conhecimento que a transgressão aos preceitos abaixo acarretará na minha responsabilidade funcional /política, passível das penalidades vigentes.

1. A partir da presente data todas as vezes que eu proceder a utilização do veículo cedido de maneira precária e revogável unilateralmente, a qualquer tempo, pela Presidência da Câmara Municipal de Bertioga, para uso exclusivo em serviço, serei o responsável pelo uso do veículo cedido.
2. O veículo cedido é de propriedade da Câmara Municipal de Bertioga, sendo que é meu dever a cada momento em que receber o veículo verificar suas condições físicas devendo comunicar a Câmara Municipal de Bertioga caso encontre alguma avaria, dano ou problema seja de que ordem for, sob pena de não o fazendo assumir a responsabilidade pelo dano. Também tenho conhecimento que deverei devolver o veículo em perfeitas condições, sendo que em caso de ocorrência de qualquer sinistro, acidente, problema ou outro caso não citado, deverá comunicar à Câmara Municipal de Bertioga do ocorrido, sendo responsável civil, administrativo e criminal pelo evento.
3. Declaro para os devidos fins de direito que sou possuidor de carteira nacional de habilitação válida e vigente, tendo, portanto condições físicas e legais para dirigir o veículo, ficando sob minha inteira responsabilidade a guarda e o uso nos estritos limites da autorização do bem, até a devolução à Câmara Municipal de Bertioga.
4. O veículo somente poderá ser utilizado em missão oficial e ou no desempenho dos deveres de Vereador, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade, sob pena de infração, punida nos termos legais.
5. Comprometo-me a retirar e guardar o veículo nas dependências da Câmara Municipal de Bertioga, zelando pelo bom uso do veículo enquanto estiver sob a minha responsabilidade.
6. Declaro que a Câmara Municipal de Bertioga na pessoa de seu Presidente e ou servidores estão isentos de toda e qualquer responsabilidade, objetiva ou não, decorrente do uso do bem, em face de eventual mau uso, ato irregular ou desvio de finalidade na utilização, por mim efetuado, sendo sabedor das penalidades decorrentes da improbidade administrativa, e da transgressão aos preceitos éticos e legais, responsabilizando-me pelas consequências de tais atos.
7. Autorizo o desconto em meu pagamento de qualquer gasto com multa por infração de trânsito e ou indenização decorrente de ato ilícito que tenha de ser suportada pela Câmara Municipal de Bertioga em razão da utilização do veículo descrito, incluindo-se danos materiais e pessoais. Declaro que minha responsabilidade pessoal decorrente de qualquer ato ilícito por mim praticado na condução e na qualidade de depositário do veículo, independe da duração de meu mandato ou ocupação no cargo público.
8. Por fim sendo apurado qualquer débito de minha responsabilidade, ainda que eu não exerça o cargo de Vereador ou ocupe cargo público, providenciarei a devolução do valor apurado ao erário mediante depósito bancário.

Bertioga,



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu _____, ocupante do cargo de _____ pertencente ao Poder Legislativo de Bertiooga, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ domiciliado e residente em Bertiooga, à _____ declaro para os devidos fins de direito cumprir e assumir as responsabilidades a seguir transcritas e enumeradas, sendo todas de meu inteiro conhecimento, tendo conhecimento que a transgressão aos preceitos abaixo acarretará na minha responsabilidade funcional/política, passível das penalidade vigentes.

1. A partir da presente data todas as vezes que eu assinar a ficha de utilização do veículo cedido de maneira precária e revogável unilateralmente, a qualquer tempo, pela Presidência da Câmara Municipal de Bertiooga e ou Secretário Geral, para uso exclusivo no cumprimento do serviço parlamentar determinado pelo Vereador _____, serei o responsável pelo uso do veículo cedido, que deverá estar devidamente descrito na ficha retro citada.

2. O veículo cedido é de propriedade da Câmara Municipal de Bertiooga, sendo que é meu dever a cada momento em que receber o veículo verificar suas condições físicas devendo comunicar a Câmara Municipal de Bertiooga caso encontre alguma avaria, dano ou problema seja de que ordem for, sob pena de não o fazendo assumir a responsabilidade pelo dano. Também tenho conhecimento que deverei devolver o veículo em perfeitas condições, sendo que em caso de ocorrência de qualquer sinistro, acidente, problema ou outro caso não citado, deverei comunicar à Câmara Municipal de Bertiooga do ocorrido, sendo responsável civil, administrativo e criminal pelo evento.

3. Declaro para os devidos fins de direito que tenho sou possuidor de carteira nacional de habilitação válida e vigente, tendo portanto condições físicas e legais para dirigir o veículo, ficando sob minha inteira responsabilidade a guarda e o uso nos estritos limites da autorização do bem, até a devolução à Câmara Municipal de Bertiooga.

4. O veículo somente poderá ser utilizado em missão oficial e ou no desempenho dos deveres de Vereador, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade, sob pena de infração, punida nos termos legais.

5. Comprometo-me a retirar e guardar o veículo nas dependências da Câmara Municipal de Bertiooga, bem como a preencher e assinar relatório específico com informações completas sobre a utilização, zelando pelo bom uso do veículo enquanto estiver sob a minha responsabilidade.

6. Declaro que a Câmara Municipal de Bertiooga na pessoa de seu Presidente e ou servidores estão isentos de toda e qualquer responsabilidade, objetiva ou não, decorrente do uso do bem, em face de eventual mau uso, ato irregular ou desvio de finalidade na utilização, por mim efetuado, sendo sabedor das penalidades decorrentes da improbidade administrativa, e da transgressão aos preceitos éticos e legais, responsabilizando-me pelas consequências de tais atos.

7. Autorizo o desconto em meu salário de qualquer gasto com multa por infração de trânsito e ou indenização decorrente de ato ilícito que tenha de ser suportada pela Câmara Municipal de Bertiooga em razão da utilização do veículo descrito, incluindo-se danos materiais e pessoais. Declaro que minha responsabilidade pessoal decorrente de qualquer ato ilícito por mim praticado na condução e na qualidade de depositário do veículo, independe da duração de meu mandato.

8. Por fim, sendo apurado qualquer débito de minha responsabilidade, ainda que eu não exerça mais nenhum cargo na Câmara Municipal de Bertiooga, comprometo-me a devolver o valor devido diretamente ao erário, mediante depósito bancário.

Bertiooga,